



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 965.795
Natureza: Auditoria
Ano de Referência: 2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Além Paraíba
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Além Paraíba, com o objetivo de analisar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento das obras e serviços de engenharia realizadas no Município, no período de janeiro/2013 a junho/2015.
2. Conforme relatório anexado às fl. 01 a 38, foram analisadas as Tomadas de Preços nº 50/2013, nº 12/2014 e nº 22/2014, bem como as Concorrências Públicas nº 06/2014 e nº 19/2014.
3. Em seguida, foi determinada a citação dos responsáveis para apresentação de defesa sobre as irregularidades identificadas na Tomada de Preços n.º 50/2013 e na Concorrência Pública n.º 006/2014 (fl. 47 e 47v).
4. A Unidade Técnica examinou as defesas apresentadas às fl. 363 a 378, e, em seguida, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas para a emissão de parecer conclusivo.
5. É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

FUNDAMENTAÇÃO

6. Cumpre analisar as irregularidades apuradas na Tomada de Preços nº 50/2013 e na Concorrência Pública nº 006/2014.

- Tomada de Preços nº 50/2013

7. Trata-se de licitação destinada à “contratação de empresa para desenvolvimento de **projeto básico de arquitetura e urbanismo e projetos complementares** do Hospital Regional de Além Paraíba, em 04 pavimentos com 18.000 m², com 170 leitos” (fl. 13), custeada com recursos do Convênio nº 1.548/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista que o hospital até então existente foi seriamente danificado por fortes chuvas que assolaram o Município em 09/01/2012.

8. No exame da execução contratual foi identificado o pagamento por serviços cuja prestação não foi demonstrada, o que foi apontado como dano ao erário, no valor de R\$244.523,91 (fl. 18 a 22).

9. Foram citados os Srs. Levindo Tarciso Dias (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Fernando Lúcio Ferreira Donzeles (Prefeito Municipal) e Marco Antônio Bastos Torquato (Representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda).

10. O representante da “Tor4 Ltda”, em sua defesa, informou que cumpriu a execução contratual em estrita observância ao objeto contratado e que foram elaborados vários projetos arquitetônicos visando atender à Secretaria Estadual de Saúde, à Vigilância Sanitária, à Superintendência de Planejamento e Finanças e à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 289 e 290).

11. Ele apresentou um CD (fl. 291) contendo projetos referentes a áreas de 6.403m², 11.639m², 6.917m² e 18.000m², bem como documentação pertinente à aprovação da Prestação de Contas dos recursos decorrentes do Convênio nº 1548/2012, pela Gerência Regional de Saúde em Leopoldina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

12. Os Srs. Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal à época, e Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época, apresentaram defesas idênticas, conforme fl. 126 a 139 e 201 a 214.

13. Eles alegaram que o projeto inicial foi considerado superdimensionado pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MG (fl. 128), o que demandou adequações e reduções até que chegasse a 01 pavimento, com 6.917m², bem como a alteração no número de leitos do Hospital.

14. Eles sustentaram que houve morosidade na execução contratual, decorrente do atraso no repasse de recursos pela SES/MG, mas não dano ao erário, falhas ou ato ilícito (fl. 129).

15. Por fim, eles afirmaram que os atos impugnados estariam de acordo com os princípios de razoabilidade, finalidade, economicidade, responsabilidade, proporcionalidade, legalidade, legitimidade e discricionariedade (fl. 133 a 135).

16. **A Unidade Técnica, após analisar as defesas**, frisou que a contratada deveria disponibilizar o projeto básico de arquitetura e também os projetos complementares (hidráulico, elétrico e estruturais) (fl. 367v a 369).

17. Além disso, ela destacou que, de fato, houve retrabalho para a empresa e que foi firmado um Termo Aditivo contemplando um novo valor para o projeto básico de arquitetura. Todavia, esse novo ajuste não consignou a consequente redução dos projetos complementares, tendo em vista que a obra foi reduzida de 18.000m² para 6.917m². Em sua análise conclusiva a Unidade Técnica ressaltou que:

“[...] os demais itens da planilha original não foram reavaliados para a nova área. Ou seja, se vai elaborar um projeto de arquitetura para uma nova área, todos os demais projetos também serão realizados para esta nova área”.

18. Assim, concluiu que houve pagamentos indevidos que caracterizam dano ao erário e retificou o valor para R\$218.500,00.

19. **Após analisar os autos, verificamos** que foi demonstrada a elaboração de quatro projetos arquitetônicos para áreas de tamanhos diferentes (fl.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

291), mas apenas um conjunto de projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) foi adequado às novas dimensões da obra, conforme Planilha de Serviços Comprovadamente Executados elaborada pela Diretoria de engenharia (fl. 40) e CD anexado pela própria defesa à fl. 291. Na elaboração do Termo Aditivo, não foi levado em consideração a supressão do item 2 (Projetos Complementares hidráulico, elétrico e estrutural para a área de 18.000 m²) no valor de R\$ 218.500,00, que não executado.

20. A Unidade Técnica constatou que foram pagos R\$430.450,00, mas a documentação comprova apenas a execução de projetos no valor de R\$211.950,00 (R\$171.000,00 referentes ao projeto arquitetônico original e R\$40.950,00 referentes ao Termo Aditivo). Foi demonstrado, pois, o pagamento por serviços cuja execução não foi demonstrada, no valor de R\$218.500,00.

21. Assim, compete a este Tribunal aplicar sanções aos agentes públicos responsáveis por essa irregularidade, em conformidade com o art. 83, I, da Lei Orgânica do TCEMG, bem como determinar o ressarcimento do prejuízo ao erário.

22. Acrescente-se que no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 969.520 este Tribunal firmou entendimento de que há responsabilidade solidária entre a empresa contratada e o gestor público nos casos em que ocorre inexecução do objeto contratado.

23. Diante disso, os agentes públicos responsáveis pelo certame e a empresa contratada (Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda) devem ser solidariamente responsabilizados pela restituição do valor que excedeu os serviços prestados.

- Concorrência Pública n.º 006/2014

24. Trata-se de licitação destinada à Construção do Hospital Regional de Além Paraíba com recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Convênio nº 2.218/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

25. A Unidade Técnica apontou inicialmente dano ao erário no valor de R\$523.228,38 referente a serviços prestados que, embora não tenham sido pagos, constituem uma obrigação que pode vir a ser exigida da Administração (fl. 30, 31 e 33).

26. Todavia, após analisar as defesas dos Srs. Fausto Pereira dos Santos (Secretário Estadual de Saúde em 2015) e Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário de Estado de Saúde em 2014), a Unidade Técnica desconsiderou a irregularidade inicialmente apontada, pois entendeu que não foi possível identificar os responsáveis devido à ausência do Termo de Convênio e do Termo de Ajuste ao Contrato (fl. 378).

27. Após analisar os autos, verificamos que as fotografias, à fl. 33, comprovam que, apesar da falta de pagamento dos serviços - relatada pela Unidade Técnica, a empresa contratada executou parte dos serviços iniciais necessários para a construção do hospital regional. Portanto, a Administração, de fato, pode vir a ser obrigada a arcar com os serviços já realizados.

28. Por outro lado, é notório que o cenário político e financeiro vem sendo desfavorável para a Administração Pública nos últimos anos, motivo pelo qual o hospital de Além Paraíba não é a única obra paralisada por falta de repasses de recursos pelo Estado de Minas Gerais, conforme reportagens jornalísticas disponíveis na internet¹.

29. Destarte, entendemos que a situação sob exame ainda não pode ser interpretada como prejuízo ao erário, mas como risco de dano, porquanto a construção do Hospital regional de Além Paraíba ainda pode ser retomada.

30. Assim, considerando os altos valores envolvidos e a relevância da obra contratada para o Município e para a região, opinamos pela requisição de informações sobre o atraso no repasse de recursos destinados à construção do Hospital de Além Paraíba, objeto do Convênio nº 2.218/2013, ao atual Secretário

¹ <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/hospitais-regionais-na-zona-da-mata-aguardam-repasses-do-governo-de-mg.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, para que a Unidade Técnica realize monitoramento e inclua o exame desse fato em futuras ações de controle externo.

31. Oportunamente, confirmada a paralização definitiva da obra e o pagamento dos serviços já prestados, entendemos que o prejuízo para o erário estará caracterizado e, por isso, demandará nova atuação deste Tribunal, visando identificação de todos os responsáveis e o ressarcimento solidário de possível prejuízo causado ao erário.

CONCLUSÃO

32. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa aos agentes públicos responsáveis pelas irregularidades apuradas na Tomada de Preços n.º 50/2013, Srs. Levindo Tarciso Dias (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e Fernando Lúcio Ferreira Donzeles (Prefeito Municipal);

b) determinação de restituição do dano causado ao erário na execução dos serviços contratados por meio da Tomada de Preços n.º 50/2013, no valor de R\$218.500,00, pelos Srs. Levindo Tarciso Dias (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Fernando Lúcio Ferreira Donzeles (Prefeito Municipal), e, solidariamente, pela empresa contratada (Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda), representada pelo Sr. Marco Antônio Bastos Torquato;

c) intimação do atual Secretário Estadual de Saúde para que preste informações sobre o atraso no repasse de recursos necessários para conclusão do Hospital Regional de Além Paraíba, objeto do Convênio nº 2.218/2013;

d) determinação à diretoria técnica competente de que monitore a execução da obra de construção do Hospital Regional de Além Paraíba (Concorrência Pública n.º 006/2014) e proceda à análise da execução contratual em futuras ações de controle externo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

33. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2018.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas